



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
4 22  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 497/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Salário, Férias  
13º Salário, Repouso Semanal, Taxa de Periculosidade.

AUDIÊNCIAS

7/10/65 às 13,30 hs

18/1/66 às 15h

5.1.66 às 15h

27.1.66 às 15h

23.3.66 às 15h

VP.

30.4.66

RECTE. — Elias Roberto Lourenço

RECDO. — Pôsto Aparecida

Cr\$ 1.078.799.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japira de Macielhos*  
Chefe da Secretaria



aud - 7-10-65 a 13.30 p. 2  
PASP

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDÊNCIA  
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste  
Fone 2-0162

ESCRITÓRIO  
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar  
Sala 9 - Fone 6-2271

Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz Elias Roberto Lourenço, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado em Aparecida comarca de Goiânia, por seu advogado abaixo-assinado (M.J.), vem, mui respeitosa e perante V. Excia., oferecer ação reclusória, contra o "POSTO APARECIDA" localizado na BR-14 - Km.17, e o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pelo reclamado, em 4 de outubro de 1962, para trabalhar como vendedor de gasolina.

Que, o reclamante foi demitido pelo reclamado, em 28 de julho de 1965, sem motivo justo.

Que, tem em haver, indenização, aviso-prévio, férias, salário, 13º salário, repouso semanal remunerado e taxa de periculosidade.

A vista do exposto, vem, perante V. Excia., oferecer ação reclusória contra o "POSTO APARECIDA", estabelecido em Aparecida, BR-14. Km.17, comarca de Goiânia, para comparecer em audiência, a ser previamente designado, contestar, se quiser, sob pena de revelia, e afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:

|  |                |
|--|----------------|
| Indenização ( 3 anos ).....                        | Cr\$ 219.015   |
| Aviso-prévio.....                                  | Cr\$ 67.392    |
| Férias em dobro(4/10/62 a 4/10/63).....            | Cr\$ 89.840    |
| Férias Simples (4/10/63 a 4/10/64).....            | Cr\$ 44.920    |
| Férias proporcionais ( 15 dias ).....              | Cr\$ 33.690    |
| Salário de julho de 1965.....                      | Cr\$ 54.088    |
| 13º Salário de 1963.....                           | Cr\$ 17.000    |
| 13º Salário de 1965 (8/12 avos ).....              | Cr\$ 44.920    |
| 13º Salário de 1964.....                           | Cr\$ 34.000    |
| Repouso semanal remunerado(1/1/63 a 31/12/63)..... | Cr\$ 44.160    |
| " " " (1/1/64 a 28/2/65).....                      | Cr\$ 103.110   |
| " " " (1/3/65 a 28/7/65).....                      | Cr\$ 53.904    |
| Taxa de periculosidade(1/1/63 a 31/12/63 ).....    | Cr\$ 61.200    |
| " " " (1/1/64 a 28/2/65).....                      | Cr\$ 142.800   |
| Taxa de periculosidade(1/3/65 a 28/7/65).....      | Cr\$ 77.760    |
| SOMA TOTAL.....                                    | Cr\$ 1.087.799 |

" Continua "



fl. 3  
1240

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDÊNCIA  
Rua 211 n.º 5 = Setor Leste  
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO  
Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar  
Sala 9 = Fone 6-2271

"Continuação da pag. anterior".....Cr\$ 1.087.799  
(Um milhão, oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove cruzei  
ros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito |  
permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 9 de julho de 1965.

Pp. Gonçalo Bezerra Lima



124  
1965

# PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-judicia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamationária contra a firma: "PÓSTO APARECIDA" de propriedade de Manoela Belizária Pereira, BR-14 Q.17 - Aparecida. Podendo receber dinheiro, dar quitação, transigir, fazer acôrdo.

Goiânia, 2 de AGOSTO de 19 65

*Bel. Roberto Laurenes*

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a assinatura

do que dou fe  
Em test. da verdade  
Goiânia, / / 196

TAB. SUBSCRITO



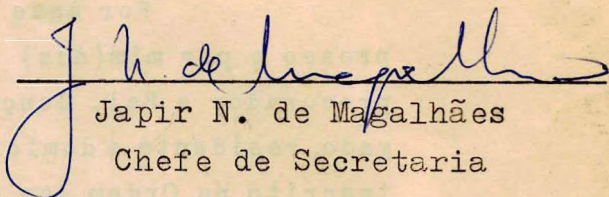
*Handwritten signatures and stamps: João Cândido de Oliveira, Roberto Laurenes, and various official seals.*



C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de outubro de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de agosto de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



125  
195



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Pôsto Aparecida  
BR 14- Km 17

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Elias Roberto Lourenço

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de outubro de 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

\_\_\_\_\_  
Goiânia, 11 de agosto de 1965

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de agosto de 65 foi expedida a notificação de 13,30 de fls. 5 pelo registrado postal nº 13112 com "AR".  
Goiânia, 13 de 8 de 65  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Fes. 6  
rllu.



Estimbo de origem

Número de registro 13117

Procedência Goiânia

Data de registro 13 de agosto de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado \_\_\_\_\_



Estimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 21 de agosto de 1965

O DESTINATÁRIO

Tomira Belizaria Pereira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Proc. n. 497/65 - Pôsto Aparecida

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

A FIRMA SILVEIRA E PEREIRA LTDA., aqui representada pela sua sócia Manoela Belizária Pereira, por seu bastante procurador infra assinado, vem perante V. Exa. apresentar a sua defesa na Ação Reclamatória que Elias Roberto Lourenço move contra o Posto Aparecida, e para tanto passa a expor:

- 1ª -

No Km. 17 da Rodovia BR-14 está localizado o Posto denominado Aparecida, estabelecimento constituído de posto de gasolina, restaurante e dormitórios, pertencente à Firma Posto e Lubrificantes Aparecida Ltda., antiga Gerra, Filhos e Cia.

- 2ª -

Dito imóvel, quando a firma proprietária ainda se denominava Guerra, Filhos e Cia., foi arrendado ao Dr. Farnese Dias Maciel, que durante vários meses explorou o estabelecimento.

- 3ª -

Posteriormente, o Sr. Farnese sub-arrendou o posto à Firma Barros e Refino Ltda., que tempos depois transferiu o contrato por o Dr. Edison, representante da Companhia Shell nesta capital, entregando o imóvel sem nenhum empregado, ficando o mesmo fechado durante vários meses.



*Wendell*



Fos. 8

- 4º -

Em 1º de julho do corrente ano a suplicante, mediante contrato de locação, alugou dite imóvel da firma proprietária recebendo-o na situação há pouco descrita, isto é, completamente parado e sem empregados. Após tomar posse e iniciar as atividades, a firma locadora foi procurada pelo ora reclamante, o qual solicitou emprego no estabelecimento. A firma a título de experiência, admitiu o empregado no dia 13 de julho do corrente ano, sem fixação de salário.

- 5º -

No entanto, em virtude de estar o ora reclamante chegando fora de horário no serviço, a sócia Manoela Belizária Pereira advertiu o empregado e solicitou do mesmo petualidade no trabalho.

- 6º -

Não se sabendo o porquê, no dia 27 do mesmo mês Elias Roberto Lourenço abandonou espontaneamente o serviço, ingressando posteriormente em juízo solicitante indenização.

- 7º -

Do exposto se verifica claramente que a presente Ação Reclamatória é completamente descabida, por contrariar frontalmente a Consolidação das Leis do Trabalho, pois vejamos:

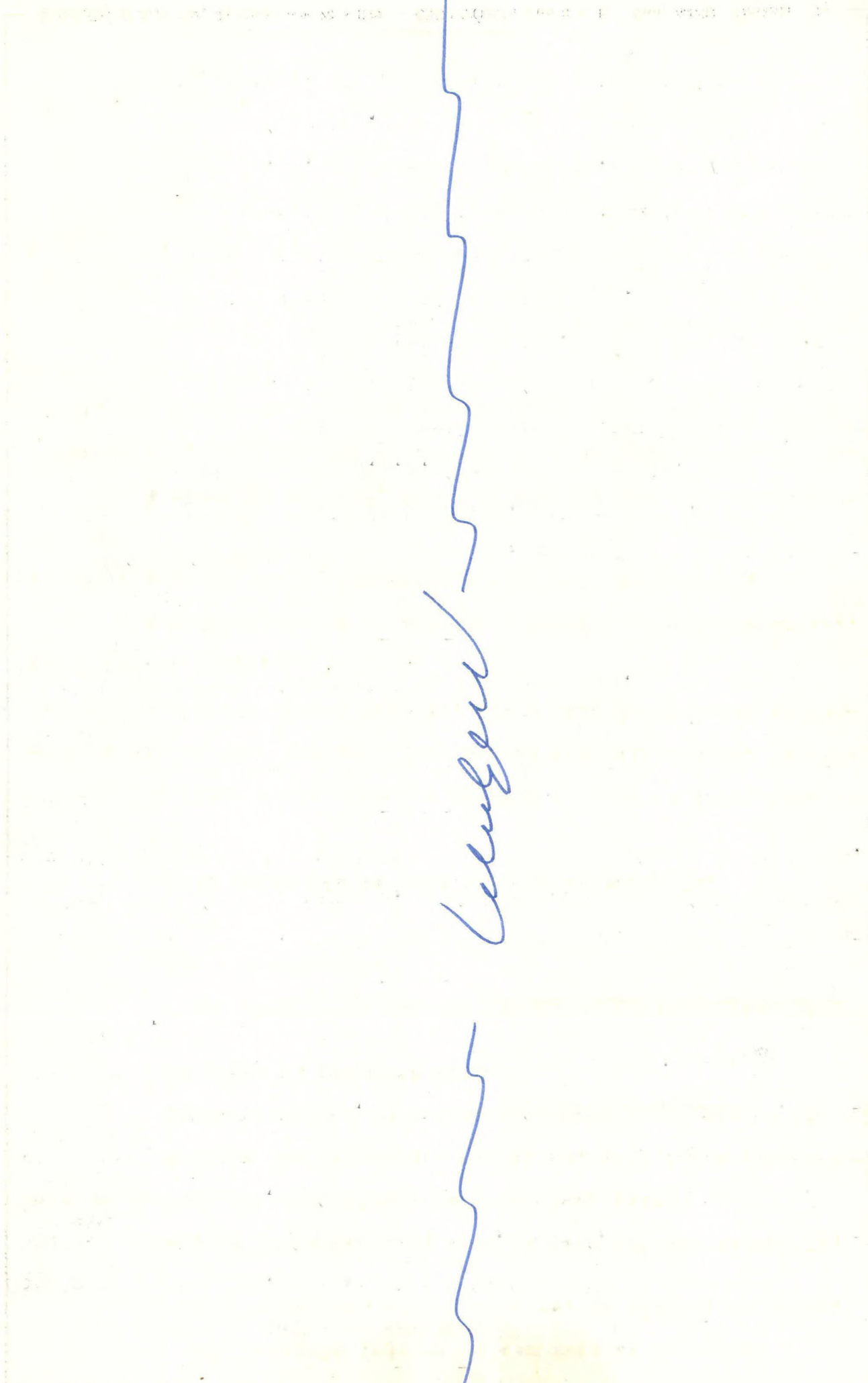
O artigo 478 da C.L.T. é claro quando diz:

"A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano de fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida."

Dois, portanto, são os requisitos da indenização:





*Calverton*



Fgr. 9

- 1ª) Rescisão injusta do contrato de trabalho;
- 2ª) Um ano de serviço efetivo, no mínimo, na firma.

Ora, no presente caso, como se pode inferir do/exposto, tais requisitos imprescindíveis não existem, pois:

A firma não despediu o empregado, este é que deixou voluntariamente o trabalho, abandonou o emprego no dia 27 de julho do corrente ano.

O ora reclamante somente trabalhou quatorze (14) dias para o empregador.

Assim sendo não se pode falar em indenização.

A firma empregadora se dispõe a pagar ao empregado, ora reclamante, os dias que trabalhou em seu estabelecimento, tomando por base o salário mínimo vigente, que é o salário de todos os funcionários da firma.

A empregadora se compromete a pagar a quantia de Cr\$. .... 19.450 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

À vista do exposto, vem a suplicante mui respeitosamente requerer a V. Exa. que julgue o reclamante carecedor da Ação Proposta, ou quando não, a presente Ação improcedente como é de Direito e de Justiça.

Protesta-se por todos os meios de provas em Direito permitidas, e principalmente pelo depoimento pessoal do reclamante, e inquirição de testemunhas.

Têrmos em que,

L. este aos autos,

P. e M. deferimento

Goiânia, 7 de outubro de 1965





*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Luzbell".*



79.10

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, que vai dactilografado, a Firma Silveira e Pereira Ltda., firma estabelecida no Km. 17 da Rodovia BR-14, aqui representada pela sua sócia Manoela Belizária Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Aparecida, nomeia e constitui seus bastantes procuradores onde necessário fôr e com esta se apresentarem os doutores João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório profissional à Rua 8, nº 19, fone 6-1739, a quem confere os necessários poderes para "in solidum", conjunta ou separadamente, defender os interesses da Firma na Ação Reclamatória que Elias Roberto Lourenço move contra o Posto Aparecida, perante a Justiça do Trabalho desta Comarca, podendo para dito fim usar dos poderes "ad judicium", e ainda substabelecer.

Goiânia, 7 de outubro de 1965

Manoela Belizaria Pereira



GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS  
Reconheço a Firma supra  
Procuração  
Em testemunho Plus dou fé.  
da verdade  
Goiânia, 7 de 10 de 1965.  
José da Oliveira Filho  
Bendô José da Oliveira Filho - Esc.







*ter. 11*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 497/65

Aos sete dias do mês de outubro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, etc. e movida por ELIAS ROBERTO LOURENÇO-reclamante contra PÔSTO APARECIDA - reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada pela sua sócia Dana Manoela Belizaria Pereira, acompanhada de seu Advogado Dr. Marcos Afonso Borges.

Aberta a audiência, pela reclamada foi feita a defesa escrita que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Em seguida dado o adiantado da hora, foi designada nova audiência para o dia 18 de novembro /65 às 15,00, ficando as partes cientes, quando então serão ouvidas as partes e suas testemunhas.

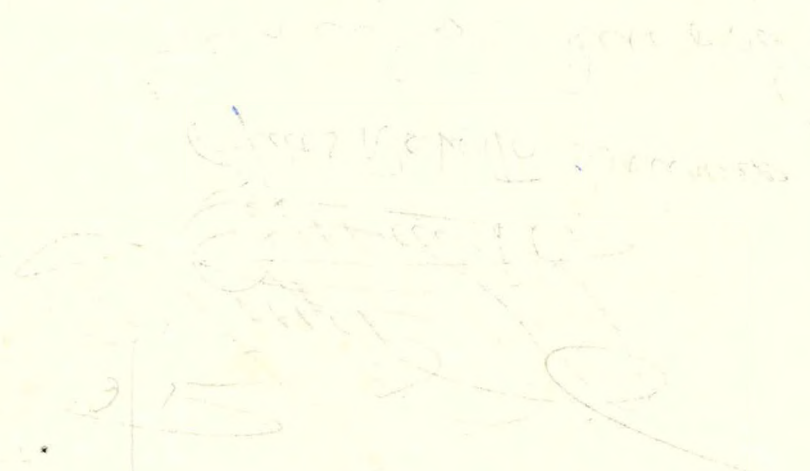
E, para constar, eu, *Herácito Pena Junior*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr, Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

*Herácito Pena Junior*  
*Elías Roberto Lourenço*  
*Gonçalo Bezerra Lima*  
*Manoela Belizaria Pereira*

*Manoela Belizaria Pereira*



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.



Main body of handwritten text, appearing to be a detailed description or report. The text is dense and covers most of the page's width.

Additional handwritten text at the bottom of the page, possibly a conclusion or a signature block.

Final handwritten text at the very bottom of the page, possibly a date or a reference.



Fes. 12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 497/65

Aos 18 dias do mês de novembro de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, aviso, salário etc. e movida por ELIAS ROBERTO LOURENÇO-reclamante contra PÔSTO APARECIDA-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado representado pela Sra. Manoela Belizario Pereira, sócia, acompanhada de seu advogado Dr. Marcos Afonso Borges, teve início a instrução da causa na forma abaixo:

1ª Testemunha do reclamante.

Arnold Olimpio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, com 32 anos de idade incompleto, residente no Município de Aparecida. Aos costumes disse nada prestando compromisso legal.

Inquirida respondeu: que conheceu o reclamante há cerca de 2 anos e 3 meses trabalhando no Pôsto reclamado; que desde então até quando foi dispensado por esta moça que aqui está presente, representado o reclamado, trabalhou ele, sem interrupção, no Pôsto em referência, o qual nunca esteve fechado; que realmente o Pôsto durante algum tempo, por falta do produto, esteve paralizado quanto a venda de combustível, mas os empregados continuaram em serviço, inclusive porque as outras atividades, como venda de óleo, não foram suspensas; que sabe que o reclamante foi dispensado pela firma que atualmente explora o Pôsto, mas ignora por que motivo; que sabe que o reclamante tinha uma folga por semana, não sabendo em que dia. As perguntas do reclamante respondeu: que conheceu no Pôsto um rapaz que ajudava, não se lembrando no momento de seu nome e não sabendo se era empregado do Pôsto; que ignora se esse rapaz continua no Pôsto após a dispensa do reclamante. Inquirida pela reclamada respondeu: que a última vez que esteve no Pôsto foi há cerca de 2 meses, mas quase diariamente transita pela estrada em cuja margem o mesmo se situa; que quando o reclamante ali trabalhava, o depoente frequentava o Pôsto assiduamente, não se recordando das datas exatas em que tal acontecia; que o depoente costumava frequentar o Pôsto porque ali vendia bilhetes de loteria e



1888

Всё это было сделано в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства. В то же время  
необходимо было учитывать интересы местного населения,  
которое в то время находилось в состоянии крайнего  
бедствия. Поэтому особое внимание было уделено  
улучшению санитарных условий и обеспечению  
населения продовольствием. Для этого были  
организованы специальные комиссии, которые  
должны были следить за выполнением всех  
указаний и отчитываться о результатах своей  
работы. Кроме того, было принято решение  
о привлечении к работе местных жителей,  
чтобы избежать необходимости ввоза рабочей  
силы извне. Это позволило не только  
экономить средства, но и создать рабочие места  
для местного населения. В результате  
проведенных работ удалось значительно  
улучшить санитарные условия и обеспечить  
население продовольствием. Это позволило  
избежать эпидемии и сохранить здоровье  
населения. Кроме того, были созданы  
рабочие места для местного населения,  
что позволило улучшить их материальное  
положение. Таким образом, все работы  
были выполнены в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства, а также  
с учетом интересов местного населения.

Всё это было сделано в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства. В то же время  
необходимо было учитывать интересы местного населения,  
которое в то время находилось в состоянии крайнего  
бедствия. Поэтому особое внимание было уделено  
улучшению санитарных условий и обеспечению  
населения продовольствием. Для этого были  
организованы специальные комиссии, которые  
должны были следить за выполнением всех  
указаний и отчитываться о результатах своей  
работы. Кроме того, было принято решение  
о привлечении к работе местных жителей,  
чтобы избежать необходимости ввоза рабочей  
силы извне. Это позволило не только  
экономить средства, но и создать рабочие места  
для местного населения. В результате  
проведенных работ удалось значительно  
улучшить санитарные условия и обеспечить  
населения продовольствием. Это позволило  
избежать эпидемии и сохранить здоровье  
населения. Кроме того, были созданы  
рабочие места для местного населения,  
что позволило улучшить их материальное  
положение. Таким образом, все работы  
были выполнены в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства, а также  
с учетом интересов местного населения.

Всё это было сделано в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства. В то же время  
необходимо было учитывать интересы местного населения,  
которое в то время находилось в состоянии крайнего  
бедствия. Поэтому особое внимание было уделено  
улучшению санитарных условий и обеспечению  
населения продовольствием. Для этого были  
организованы специальные комиссии, которые  
должны были следить за выполнением всех  
указаний и отчитываться о результатах своей  
работы. Кроме того, было принято решение  
о привлечении к работе местных жителей,  
чтобы избежать необходимости ввоза рабочей  
силы извне. Это позволило не только  
экономить средства, но и создать рабочие места  
для местного населения. В результате  
проведенных работ удалось значительно  
улучшить санитарные условия и обеспечить  
населения продовольствием. Это позволило  
избежать эпидемии и сохранить здоровье  
населения. Кроме того, были созданы  
рабочие места для местного населения,  
что позволило улучшить их материальное  
положение. Таким образом, все работы  
были выполнены в соответствии с требованиями  
и указаниями высшего начальства, а также  
с учетом интересов местного населения.



Fm. 13  
2

posteriormente tirava retratos; que depois da saída do reclamante o depoente passou a frequentar o Pôsto mais espaçadamente, sendo que de 20 dias para cá não mais tem ido ali; que sabe que o reclamante foi dispensado por informação do mesmo, na ocasião; que inquirido pelo depoente no momento, o reclamante respondeu que não sabia o porque de despensa; que sempre que ia ao Pôsto ali encontrava o reclamante, o qual tinha conceito muito bom como empregado; que disto sabe porque os patrões do reclamante, antecessores dos atuais, lhe depositavam tôda confiança e diziam mesmo que ele era um menino de ouro, além do que era voz geral no meio respectivo; que o patrão que elogiava o reclamante era João de tal, parecendo o depoente ser o seu sobrenome Luzine; que ignora se o reclamante percebeu salários quando o Pôsto esteve paralizado por falta de petroleo, na forma já descrita. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Azevedo

Juiz Presidente

Arnoldo Olímpio de Oliveira

Depoente

2ª Testemunha do reclamante.

Deusdith Elias de Deus, brasileiro, casado, lavrador, com 36 anos de idade, residente na Cidade de Aparecida. Aos Costumes disse nada, prestando compromisso legal.

Inquirida respondeu: que conheceu o reclamante trabalhando no Pôsto reclamado quando o mesmo para ali entrou, em 1962; que de então até ha pouco, quando mesmo deixou de ali trabalhar, o reclamante prestou continuamente seus serviços ao reclamado, sendo o único empregado efetivo do mesmo; que por ouvir dizer do reclamante soube que o mesmo deixou emprego por haver sido dispensado pelo patrão; que ignora se o reclamante tinha folga semanal, nada sabendo a êsse respeito. Inquirido pelo reclamado através do Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente mora na Cidade de Aparecida mas quase não frequenta o Pôsto; que todas as vêses que ia ao Pôsto o reclamante ali se encontrava em serviços; que não se lembra de ter visto o Pôsto fechado em qualquer época; Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Paulo Azevedo

Juiz Presidente

Deusdith Elias de Deus

Depoente



1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950



F. 14  
2

Pelo reclamante foi, ou melhor, pelo reclamado foi requerida a citação de Farnese Dias Maciel e Hygino Carlos Rufino para integrem a instância, ambos ~~ex-~~ empregadores do reclamante no estabelecimento reclamado.

O requerimento foi deferido, sendo determinada a citação dos mesmos e designado-se nova audiência para o dia 5 de janeiro de 1966 às 15 horas, ficando as partes cientes.

O endereço de Farnese é Escola de Agronomia e Veterinária da UGF e o de Hygino é Av. W-3, Brasília, número de 1 a nove, PONASE.

E, para constar, eu, Hernostilio, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Janeiro

Juiz Presidente

[Assinatura]  
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal dos Empregados



*[Faint, illegible text]*

*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*



42.15

611/65

22 Novembro

65

Ilmo. Sr.

Pica V.S.<sup>a</sup>. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas do dia 5 de janeiro de 1965, para a audiência relativa a reclamação nº JCS-497/65, entre partes, Elias Roberto Lourenço, reclamante e Posto Aparecida, reclamado.

Saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Farnese Dias Maciel

Escola de Agronomia e Veterinária da UFG

N. E. S. T. A. A. L. e

Certifico que em 24 de Novembro de 1965  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 18  
pelo registrado postal nº 13.420 com "AR",  
Goiânia, 24 de Novembro de 1965  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



Fls. 16  
2

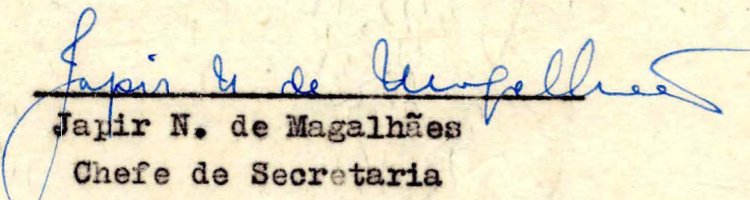
612/65

23 Novembro 65

Ilmo. Sr.

Fica V.S<sup>a</sup>. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas do dia 5 de janeiro de 1966, para a audiência relativa à reclamação nº JCJ-497/65, entre partes, Elias Roberto Lourenço, reclamante e Pósto Aparecida, reclamado.

Saudações

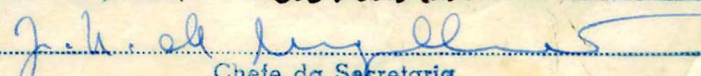
  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Higino Carlos Rufino

Av. W-3, nº de 1 a 9 - FONASI

Brasília - DF

Certifico que em 24 de novembro de 1965  
foi expedida a homologação da sentença de fls. 16  
pelo registrado nº 13.419 com "AR",  
Goiânia, 24 de novembro de 1965  
  
Chefe da Secretaria



Fos. 17

MOD. 70 (ant. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registado 13.420

Procedência .....

Data do registo 24 de 11 de 1961

Natureza da correspondência .....

Valor declarado Walter Berg

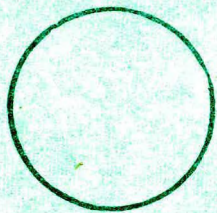


Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 25 de 11 de 1961

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Of. 611/65 \_ Farnese Dias Proc. 497/65

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma notificação de recebimento p/ Correios

Goiânia, 6 de 12 de 1965

J. M. de Aguiar  
Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
~~RECORRENTE~~

Foz 19  
244

JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO  
RECORRIDO  
29 NOV 1965  
Of. 612/65  
BRASÍLIA - D.F.

Aviso de Recebimento

Soiana

Ilmo. Sr.  
Higino Carlos Rufino  
Av. W\_3 nº de 1 a 9 Ponasi  
Brasília - D.F.



Registrada N.º 13.419



M.M. Jung  
 Conforme que não consta dos  
 autos o número de apreensão, tem-  
 planentação exigida pelo Correi-  
 para notificações do Sr. Higino Lopes  
 Rufino. A suspensão em caso de  
 Em 9-12-65 q.n. de <sup>estas</sup>

B. 7-12-65  
 B. 7-12-65

Pelo que se vê a ps. 19 v. 1. fr. 2º.  
 visto pelo Correi e notificações em caso.  
 não por ser feito a Higino Lopes Rufino.  
 Quanto à de Fernando Rio David, houve  
 haver sido efetuada (ps. 17). Pror. de-  
 v. de mais notificações ao Juiz, com  
 evidência completa.

CONCLUSÃO  
 Nesta data, após examinadas as presentes autos, ao  
 B.M. Proclamação  
 de 12 de 1965  
 B. 7-12-65  
 J.M. de <sup>estas</sup>

70.90



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões as praticadas antes, de  
SUA Presidência.

Colônia, 9 de 12 de 1965  
J. H. de *[Signature]*

Notifique-se o reclamado - a quem interessa a medida - que forneça o endereço completo do citando Rômulo Carlos Rufino, afim de se a possa fazer a citação, conforme exigência do Correio.

f. 9-12-65.  
Paulo Fleury

Nesta data, faço conclusões as praticadas antes, de

uma petição dos litigantes

Colônia, 13 de 12 de 1965

J. H. de *[Signature]*  
Secretário



JOÃO AFONSO BORGES  
MARCOS AFONSO BORGES  
ADVOGADOS

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Sim. Designe-se nova audiência,  
ciertes as partes.

Op; 13-12-65

Paulo

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA |             |
| Protocolo                   |             |
| Entrada                     | 9 / 12 / 65 |
| Fólia                       | 130 N.º 701 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO         |             |

22.1.66  
15h

O advogado que esta primeiramente subscreve, Dr. Marcos Afonso Borges, brasileiro, casado, procurador da Firma Silveira e Pereira Ltda., nos autos da Ação Reclamatória em que figura como reclamante o sr. Elias Roberto Lourenço, vem mui respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte:

- 1ª -

Em audiência realizada no dia 18 próximo passado foi designado, por essa Douta Junta, o dia 5 de janeiro de 1966, às 15 horas, para a realização de nova audiência de inquirição de testemunhas.

- 2ª -

Acontece, que o advogado primeiro signatário, tem necessidade de aproveitar as férias forenses de janeiro para proceder a tratamento de saúde em pessoa de sua família, na capital paulista, não podendo portanto estar presente à mencionada audiência, no dia designado.

- 3ª -

Atentando aos motivos acima, o nobre e ilustrado colega, Dr. Bezerra, patrono do reclamante, concordou com o adiamento, como se pode inferir do "de acôrdo" aposto a esta petição.



Wagner



JOÃO AFONSO BORGES  
MARCOS AFONSO BORGES  
ADVOGADOS

*M. 229*

Assim sendo, e a vista do exposto, é esta para mui respeitosa-mente requerer a essa Colenda Junta, que se digne de determinar o adiamento da audiência do dia 5 de janeiro de 1966, em fixando nova data para a realização da mesma.

Têrmos em que,

J. esta aos autos,

P. e E. deferimento

Goiânia, 9 de dezembro de 1965

*[Handwritten signature]*



De acôrdo

*[Handwritten signature]*  
Dr. Gonçalo Bezerra



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de janeiro de 1966, às 15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados os SrS.Drs. Gonçalo Bezerra Lima e Marcos Afonso Borges respectivamente advogado do reclamante e do reclamamado.

Goiânia, 13 de dezembro de 1965

*Coligula Bruno*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria







*[Handwritten signature]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 13500

Procedência Goiânia

Data do registro 21 de 12 de 1965

Natureza da correspondência Of. 670/65

Carimbo de origem — Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de Dezembro de 1965

O DESTINATÁRIO

Manoela Belisaria Pereira

Carimbo da distribuição

Nota: Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

*[Handwritten mark]*



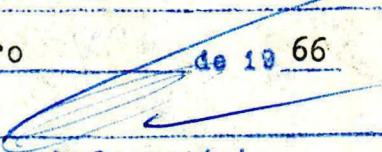
Prec. n.º 498 497/65 - Pôsto Aparecida

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição que adiante segue.

Goiânia, 24 de janeiro de 1966

  
Secretário



JOÃO AFONSO BORGES  
MARCOS AFONSO BORGES  
ADVOGADOS

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

g. a concluso  
P. J. - 1-66  
Dauil

P. J. — JCG DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 24 / 166  
Folha 134 N.º 49  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A FIRMA SILVEIRA E PEREIRA LTDA;, por seu bastante procurador infra assinado nos autos da Ação Reclamatória que Elias Roberto Lourenço move contra a Peste Aparecida E vem informar que o endereço do sr. Higino Carlos Rufino em Brasília é: Av. W-3, quadra 7-23, lotes 1 a 4, fone 2-5744.

Térmos em que,

P. e E. deferimento

Goiânia, 24 de janeiro de 1966



298

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Gotânia, 24 de \_\_\_\_\_ de 1966



Secretário

Só afora havendo o reclamado  
indicado o endereço de Higino  
Carlo Rufino, em Brasília, impossível  
se torna a me notificação para a  
audiência de 27 do corrente.

Por isso, detipne-se nova audiên-  
cia, com a notificação das ~~duas~~ partes  
e dos chamados a integrar a  
instância - o mencionado Higino  
e Farnese Dias Maciel.

B., 24-1-66.

Fernando Ferraz





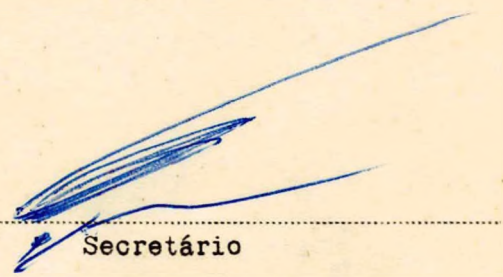
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

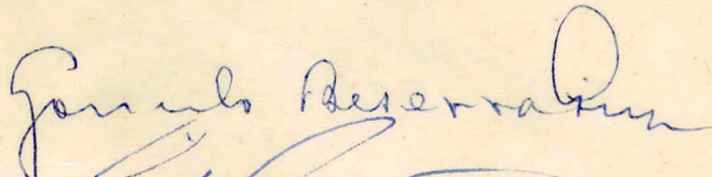
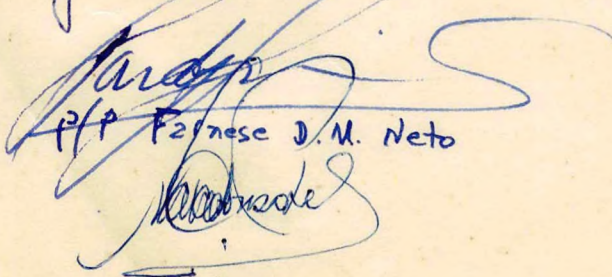
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiania às 15,00 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Elias Roberto Lourenço ~~ausente~~ (Representação quando houver) e presente o Reclamado Pôsto Aparecida ~~ausente~~ (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificada do MM. Juiz Presid. ficou marcada nova audiência para o dia 23 de março - 1966 às 1500 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

  
Secretário

  
  
FPP Farnese J.M. Neto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia.

12

Of. n. 55/66.

AVISO DE RECEBIMENTO

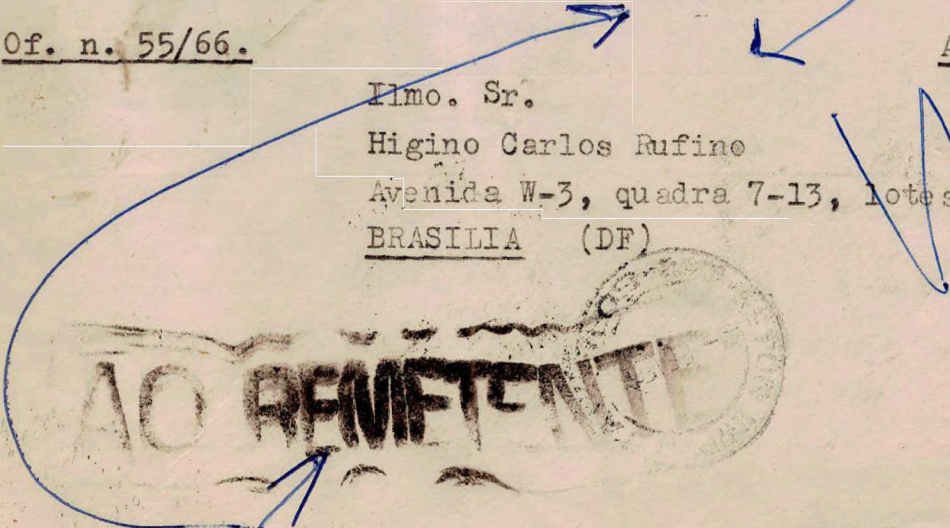
Ilmo. Sr.

Higino Carlos Rufino

Avenida W-3, quadra 7-13, lotes 1 a 4

BRASILIA (DF)

W



AO REMETENTE

Registrada N.º

f. 215



Fls. 31  
2

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 2 de Março de 1966

  
Secretário

Pressiga-se no processo, independentemente das notificações deferidas, a pedido do reclamado, na audiência de 18/11/65 (fls. 14), as quais não puderam ser completadas pela inexatidão / dos endereços fornecidos à Secretaria da Junta pelo próprio reclamado, a quem cumpria essa colaboração, de vez que foi o requerente da diligência.

Não se me afigura justo que, em face dessa omissão, se procrastine indefinidamente o andamento do feito, em detrimento dos legítimos interesses da justiça, máxime considerando-se que, na espécie, a parte legítima é a empresa e não este, aquele ou aueloutro empresário. Para resolver-se se houve sucessão trabalhista, não se torna necessário que a instância seja integrada pelos anteriores titulares do estabelecimento, cuja participação na relação processual de nenhum modo repercutiria no desfecho da demanda.

Reconsidero, assim, meu despacho de fls. 14, proferido por mera liberalidade e que não deve prevalecer, a bem dos interesses da própria Justiça.

Goiânia, 03 de março de 1966

  
Juiz Presidente



FARNESE DIAS MACIEL NETO  
HARDY SILVA  
WAGNER BAPTISTA DA COSTA

ADVOGADOS

RUA TRÊS, 106 - SALA 6 - FONE 2-1669  
GOIÂNIA - GOIÁS

- \* \* -

Fm. 32

|                             |       |        |
|-----------------------------|-------|--------|
| P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA |       |        |
| Protocolo                   |       |        |
| Entrada                     | 8 / 3 | 166    |
| Fôlha                       | 136   | Nº 125 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO         |       |        |

Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

*J. m. f. n. e.*  
*P. F. - 3 - 66.*  
*Paulo*

FARNESE DIAS MACIEL NETO, brasileiro, casado, Engenheiro-Agrônomo, domiciliado à rua 3, n. 106, conj. 6, nesta Capital, onde receberá intimações, vem, com o devido respeito e acatamento, por seus procuradores infra-assinados (m.j.), requerer a V. Exa. se digne de mandar juntar ao processo de Ação Reclamatória, para a qual foi citado, em que é Reclamante ELIAS ROBERTO e Reclamado PÔSTO APARECIDA, a fim de habilitá-lo e aos seus procuradores, no litígio que corre nessa Junta.

Têrmos em que pede e espera deferimento.  
Goiânia, 4 de março de 1.966

  
Wagner Baptista da Costa  
ADVOGADO

  
HARDY SILVA



Fls. 33  
2

PROCURAÇÃO

**FARNESE DIAS MACIEL NETO, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital,**

.....  
.....  
pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Srs. HARDY SILVA e WAGNER BAPTISTA DA COSTA, brasileiros, solteiros o primeiro, casado o segundo, regularmente inscritos na OAB-Go. sob os ns. 795 e 745, respectivamente,**

com escritório na Rua Três, 106, sala 6, nesta Capital, - com poderes para, agindo conjunta ou isoladamente, sem dependência da ordem de nomeação, representarem o Outorgante perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, inclusive alfândegas, Mesas de Renda, Registros de Comércio, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista; Conselhos de Contribuintes, Superior de Tarifas, de Recursos Fiscais e outros quaisquer Juízos administrativos; e ainda perante particulares, pessoas físicas ou jurídicas; podendo assinar requerimentos, reclamações, recursos, defesas, declarações (mesmo de renda), guias de impostos, termos de responsabilidade e outros; juntar e retirar documentos; obter "vista" de processos, ficando também investidos dos poderes ad-juditia para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, e mais os de acordar, transigir, **desistir, receber, dar quitação, substabelecer, podendo agir conjunta ou separadamente e tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.**

Goiânia, 28 de fevereiro de 1966.

*S. D. Maciel Neto*

Reconheço verdadeira a firma de **do lado de Farnese Dias Maciel Neto**

Em testemunha da verdade  
Goiânia, 28 de fevereiro de 1966  
*[Signature]*  
Tennysson de Moraes - Esc. Jwf.





Fes. 34  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO N.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Elias Roberto Lourenço, Dr. Gonçalo Bezerra Lima, Representação, se houver

e o reclamado Pêsto Aparecida, Manoela Belizário Pereira e Farnese Maciel Dias Neto, Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamante receberá, por saldo da presente reclamação por todos e quaisquer direitos, a importância de Cr\$1.000.000 (QUATRO - CENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$150.000 pagos por Dona Manoela Belizária Pereira, nesta data, e de que o reclamante dá quitação pela presente; e Cr\$250.000 pagos por Farnese Dias Maciel Neto, até o fim do mês de abril próximo vindeuro.

Custas, no valor de Cr\$8.326, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

Do que, para constar, eu J. H. de Magalhães, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]  
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]  
Reclamante

Manoela Belizaria Pereira  
Reclamado  
[Assinatura]





79.357

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Pôsto Apocida (Manoela Belizária Pereira) (Representação, quando houver) e o Reclamado Elias Roberto Laurence (Dr. Gonçalo B. Lima) por este (Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150.000- (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZETROS) relativa ao processo nº 497/65 desta Junta. Custas no valor de Cr\$. 8.326, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
Manoela Belizária Pereira  
RECLAMADO  
[Assinatura]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Snr. Presidência.

Colônia, 25 de 3 de 1966

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

A mandar o cumprimento de  
a conclusão quanto à parte de res.  
para a liberdade de reclamação  
Dr. Farnes Dias Maciel Neto.

ip. 28-3-66.

XXXXXXXXXXXX

Paul Freyre.

-000.071

(CÓDIGO DE LINGUAGEM ILICITA)

processo de 19765 desta Junta. Outras no valor de 2.

8.526, pelo restante, dispensadas de forma de lei.

*Paul Freyre*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 36

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Elias Roberto Lourenço (Representação, quando houver) e o Reclamado Pôsto Aparecida - Farnes Dias M. Neto (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo cheque nº 78370/1 do Banco do Planalto de M. Gerais S.A. relativa ao Processo da reclamação nº 197/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Japir L. de Magalhães  
SECRETÁRIO  
Conceição Bezerra Lima  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 11 de 5 de 1966

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Arquivar -  
6-11-5-66-

*[Handwritten signature]*

10

Elise Roberto Lourenço

Hôsteleiros - Parnes Dias M. Neto

XXXXXXXXXXXX

000.250.000

(duas cópias e original) para o Sr. Presidente  
Banco de Brasília - Caixa Postal 1000  
Processo de registro nº 1000/66